

Processo CG Nº 2023/55887 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no **Pedido de Providências nº 0004700-77.2022.2.00.000** daquele E. Órgão, para conhecimento.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004700-77.2022.2.00.0000**
Requerente: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de providências proposto pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN BRASIL em face da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Alegou, após retificação em Id 4977835, que entre os dias 21 e 29 de julho de 2022, “a Central de Informações de Registro Civil apresentou problemas operacionais para emissão do CPF.”

Afirmou que, “por tratar-se de diligência de curto intervalo de tempo, orientou-se aos Oficiais que encontrassem dificuldade na citada operacionalização que lavrassem as respectivas certidões, de modo que a averbação de CPF fosse realizada posteriormente sob a justificativa de anormalidade no sistema.”

Relatou que “a dificuldade centrada no campo CPF não ocasionou óbice para as demais funcionalidades da CRC, de tal forma que neste intervalo de tempo poderão existir certidões lavradas sem CPF, o qual poderá ser averbado posteriormente sem ônus financeiro para parte.”

Ao final, requereu que referido comunicado fosse repercutido às Corregedorias Estaduais para que dele tomassem conhecimento e o considerassem a fim de resguardar, sob o viés disciplinar, todos os oficiais de registro civil do país por inoperabilidades da plataforma a que não deram causa.

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

2. Ante o pedido inicial, oficie-se a todas as Corregedorias Estaduais e do Distrito Federal acerca das informações veiculadas nas petições Id 4803053 e 4977835. Após, archive-se.

Intime-se.

Brasília, data registrada pelo sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

F52/J10

2

Num. 5160028 - Pág. 2